



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaíra, 28 de abril de 2021.

Ofício nº: 238/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 22/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação desta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 22/21, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Observamos que, dentro do prazo estabelecido pela Lei, estamos remetendo a proposta de diretrizes orçamentária para o exercício de 2022, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público.

Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias podemos relacionar:

- a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pelo Plano Plurianual (PPA) e Lei Orgânica do Município.

Contando com a constante eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador José Reginaldo Moretti
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Guaíra, Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



III - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - Assistência à criança e ao adolescente;

VII - Melhoria da infraestrutura urbana.

VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2022-2025, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa com relação à sua natureza no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa modalidade de aplicação e elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - Cada projeto com a mesma finalidade de outros já existentes deverá observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

III - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar também o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2021;

VII - Somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º - A proposta orçamentária deverá contemplar superávit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais déficits financeiros resultantes de exercícios anteriores.

§ 3º - Constará da proposta orçamentária a estimativa do impacto para os três exercícios seguintes, que caracterizem renúncia de receita, por incentivo fiscal, isenção de impostos, descontos do IPTU e remissão parcial da dívida ativa decorrente de multas e juros da dívida ativa inscrita.

Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 9º Os auxílios, subvenções e contribuições, termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI - Salário dos dirigentes inferior ao do subsídio do Prefeito.

§ 1º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local.

§ 2º - A destinação de recursos para entidades privadas terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10. É vedada a concessão de qualquer forma de repasses a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos municipais, ou que mantenham, em nome da entidade beneficiada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Art. 11. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estado, e da União, somente poderá ocorrer:

I - Caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Seção III DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2.022 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.022, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu Art. 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2.022 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2.022 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá conceder desconto para pagamento antecipado, de tributo municipal, em parcela única, até o limite de 10% (dez por cento) por tributo lançado, nos termos do Código Tributário Municipal vigente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - Concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - Criação, ocupação e a extinção de cargos, empregos e funções;

III – Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 21. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 22. O Poder Executivo poderá prever no Projeto de Lei Orçamentária para 2.022, transferência financeira para o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2.022 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 25. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”



Art. 26. As prioridades e indicadores por programas e os programas, metas e ações desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2022-2025.

Parágrafo Único. Por ação de governo, a revisão de que trata o caput será descrita em anexo que acompanhará o plano plurianual 2022-2025.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 28 de abril de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(I)	30.150.687,19	27.105.238,40	22.436.636,92
Receita de Contribuições dos Segurados	6.728.650,97	6.054.240,76	6.082.656,77
Civil	6.728.650,97	6.054.240,76	6.082.656,77
Ativo	6.494.744,28	5.859.784,71	5.912.768,70
Inativo	217.996,88	181.922,86	159.078,43
Pensionista	15.909,81	12.533,19	10.809,64
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	12.121.765,90	10.372.819,38	15.684.164,45
Civil	12.121.765,90	10.372.819,38	15.684.164,45
Ativo	12.121.765,90	10.372.819,38	15.684.164,45
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	32.662,00	119.862,89	59.136,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	29.568,00
Receitas de Valores Mobiliários	32.662,00	119.862,89	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	29.568,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	11.267.608,32	10.558.315,37	610.679,70
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	806.228,09	1.360.082,02	305.836,94
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	10.460.406,15	9.129.875,25	304.842,76
Demais Receitas Correntes	974,08	68.358,10	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	19.690.281,04	17.975.363,15	22.131.794,16

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	17.773.552,51	15.710.723,45	14.111.657,44
Aposentadorias	14.058.526,23	12.268.441,22	11.024.090,55
Pensões	3.715.026,28	3.442.282,23	3.087.566,89
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.090.504,35	1.092.621,70	388.101,02
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.090.504,35	1.092.621,70	388.101,02
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	18.864.056,86	16.803.345,15	14.499.758,46
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	826.224,18	1.172.018,00	7.632.035,70



Page 2 of 3

MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

	2020	2019	2018
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2019	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2019	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	9.129.875,25	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.074,89	23.388,30	16.609,68
Investimentos e Aplicações	251.538.154,57	223.699.461,63	180.250.810,98
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

Page 3 of 3

2022

Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2019	2018
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2020	2019	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2019	2018
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	208.343.521,00	119,05340	216.466.690,26	123,69530	8.123.169,26	3,90000
Receitas Primárias (I)	201.112.200,00	114,92130	187.301.650,75	107,02950	-13.810.549,25	-6,87000
Despesa Total	208.343.521,00	119,05340	195.035.473,03	111,44880	-13.308.047,97	-6,39000
Despesa Primárias (II)	202.977.521,00	115,98720	172.835.670,66	98,76320	-30.141.850,34	-14,85000
Resultado Primário (I - II)	-1.865.321,00	-1,06590	14.465.980,09	8,26630	16.331.301,09	-875,52230
Resultado Nominal	-500.000,00	-0,28570	-23.957.156,18	-13,68980	-23.457.156,18	4.691,43000
Dívida Pública	4.500.000,00	2,57140	11.515.139,25	6,58010	7.015.139,25	155,89000
Consolidada						
Dívida Consolidada	0,00	0,00000	-8.880.962,20	-5,07480	0,00	0,00000
Líquida						

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.9], MUNICIPIO DE GUAIRA, Data/hora da emissão: 22/ABR/2021 08h e 43m"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2020	25.533.387,39	19.742.454,43	5.790.932,96	229.513.782,89
2021	25.701.531,48	20.734.510,51	4.967.020,97	234.480.803,86
2022	25.871.357,01	21.635.713,83	4.235.643,18	238.716.447,04
2023	26.042.880,80	23.169.260,88	2.873.619,92	241.590.066,96
2024	26.216.119,83	25.148.399,79	1.067.720,04	242.657.787,00
2025	26.391.091,25	26.577.343,53	-186.252,28	242.471.534,72
2026	26.567.812,38	27.858.210,72	-1.290.398,34	241.181.136,38
2027	26.746.300,73	29.382.204,94	-2.635.904,21	238.545.232,17
2028	26.926.573,95	30.934.618,72	-4.008.044,77	234.537.187,40
2029	27.108.649,91	32.968.361,30	-5.859.711,39	228.677.476,01
2030	27.292.546,63	34.366.870,00	-7.074.323,37	221.603.152,64
2031	27.478.282,32	35.752.811,96	-8.274.529,64	213.328.623,00
2032	27.665.875,36	40.027.275,86	-12.361.400,50	200.967.222,50
2033	27.855.344,33	44.454.072,54	-16.598.728,21	184.368.494,29
2034	28.046.708,00	47.683.854,89	-19.637.146,89	164.731.347,40
2035	28.239.985,30	50.592.464,60	-22.352.479,30	142.378.868,10
2036	28.435.195,37	52.283.229,73	-23.848.034,36	118.530.833,74
2037	28.632.357,54	54.571.220,90	-25.938.863,36	92.591.970,38
2038	28.831.491,34	55.643.308,10	-26.811.816,76	65.780.153,62
2039	29.032.616,47	56.170.614,23	-27.137.997,76	38.642.155,86
2040	29.235.752,86	59.242.965,43	-30.007.212,57	8.634.943,29
2041	29.440.920,61	60.020.940,70	-30.580.020,09	-21.945.076,80
2042	29.648.140,03	59.808.597,24	-30.160.457,21	-52.105.534,01
2043	29.857.431,65	59.746.803,95	-29.889.372,30	-81.994.906,31
2044	30.068.816,19	59.750.074,33	-29.681.258,14	-111.676.164,45
2045	30.282.314,57	59.323.483,41	-29.041.168,84	-140.717.333,29
2046	30.497.947,94	58.921.813,53	-28.423.865,59	-169.141.198,88
2047	30.715.737,63	58.307.000,72	-27.591.263,09	-196.732.461,97
2048	30.935.705,23	57.580.648,46	-26.644.943,23	-223.377.405,20
2049	31.157.872,50	56.770.141,73	-25.612.269,23	-248.989.674,43
2050	31.382.261,45	56.120.057,55	-24.737.796,10	-273.727.470,53
2051	22.889.916,27	55.708.428,47	-32.818.512,20	-306.545.982,73
2052	23.118.815,43	55.078.385,83	-31.959.570,40	-338.505.553,13
2053	23.350.003,59	54.396.050,92	-31.046.047,33	-369.551.600,46
2054	23.583.503,62	53.742.212,84	-30.158.709,22	-399.710.309,68
2055	23.819.338,66	53.155.869,89	-29.336.531,23	-429.046.840,91
2056	24.057.532,05	53.145.130,90	-29.087.598,85	-458.134.439,76
2057	24.298.107,37	53.136.137,04	-28.838.029,67	-486.972.469,43
2058	24.541.088,44	53.128.795,84	-28.587.707,40	-515.560.176,83
2059	24.786.499,32	53.123.020,36	-28.336.521,04	-543.896.697,87
2060	25.034.364,32	53.118.728,91	-28.084.364,59	-571.981.062,46
2061	25.284.707,96	53.115.844,70	-27.831.136,74	-599.812.199,20
2062	25.537.555,04	53.114.295,59	-27.576.740,55	-627.388.939,75
2063	25.792.930,59	53.114.013,76	-27.321.083,17	-654.710.022,92
2064	26.050.859,90	53.114.935,56	-27.064.075,66	-681.774.098,58
2065	26.311.368,50	53.097.468,60	-26.786.100,10	-708.560.198,68
2066	26.574.482,18	53.081.852,86	-26.507.370,68	-735.067.569,36
2067	26.840.227,00	53.067.875,80	-26.227.648,80	-761.295.218,16
2068	27.108.629,27	53.056.271,18	-25.947.641,91	-787.242.860,07
2069	27.379.715,57	53.046.587,48	-25.666.871,91	-812.909.731,98
2070	27.653.512,72	53.039.556,39	-25.386.043,67	-838.295.775,65
2071	27.930.047,85	53.034.724,43	-25.104.676,58	-863.400.452,23
2072	28.209.348,33	53.032.584,62	-24.823.236,29	-888.223.688,52
2073	28.491.441,81	53.032.918,56	-24.541.476,75	-912.765.165,27
2074	28.776.356,23	53.035.980,75	-24.259.624,52	-937.024.789,79
2075	29.064.119,79	53.041.551,22	-23.977.431,43	-961.002.221,22
2076	29.354.760,99	53.049.646,12	-23.694.885,13	-984.697.106,35
2077	29.648.308,60	53.060.044,06	-23.411.735,46	-1.008.108.841,81
2078	29.944.791,68	53.072.759,84	-23.127.968,16	-1.031.236.809,97



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2079	30.244.239,60	53.087.570,80	-22.843.331,20	-1.054.080.141,17
2080	30.546.682,00	53.104.253,66	-22.557.571,66	-1.076.637.712,83
2081	30.852.148,82	53.107.900,29	-22.255.751,47	-1.098.893.464,30
2082	31.160.670,31	53.132.155,04	-21.971.484,73	-1.120.864.949,03
2083	31.472.277,01	53.156.424,45	-21.684.147,44	-1.142.549.096,47
2084	31.786.999,78	53.180.720,06	-21.393.720,28	-1.163.942.816,75
2085	32.104.869,78	53.205.052,91	-21.100.183,13	-1.185.042.999,88
2086	32.425.918,47	53.229.433,65	-20.803.515,18	-1.205.846.515,06
2087	32.750.177,66	53.253.872,50	-20.503.694,84	-1.226.350.209,90
2088	33.077.679,44	53.278.379,30	-20.200.699,86	-1.246.550.909,76
2089	33.408.456,23	53.302.963,54	-19.894.507,31	-1.266.445.417,07
2090	33.742.540,79	53.327.634,36	-19.585.093,57	-1.286.030.510,64
2091	34.079.966,20	53.352.400,56	-19.272.434,36	-1.305.302.945,00
2092	34.420.765,86	53.377.270,66	-18.956.504,80	-1.324.259.449,80
2093	34.764.973,52	53.402.252,85	-18.637.279,33	-1.342.896.729,13
2094	35.112.623,26	53.427.355,07	-18.314.731,81	-1.361.211.460,94
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.9], MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Data/hora da emissão: 22/ABR/2021 08h e 45m"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Destinação de dotação específica no orçamento	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Limitação de empenhos	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	1.000.000,00	Reserv de contingência	2.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	5.000.000,00
TOTAL	4.200.000,00	TOTAL	5.200.000,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.9], MUNICIPIO DE GUAIRA, Data/hora da emissão: 22/ABR/2021 08h e 46m"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

ITEM	DESCRIÇÃO
1	PESSOAL E ENCARGOS
2	DÍVIDA FUNDADA
3	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
4	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
5	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO
6	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS
7	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E TURÍSTICO
8	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO AGRONEGOCIO E MEIO AMBIENTE
9	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS ESPORTIVOS E SOCIAIS
10	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS
11	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.9], MUNICIPIO DE GUAIRA, Data/hora da emissão: 22/ABR/2021 08h e 42m"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.9], MUNICIPIO DE GUAIRA, Data/hora da emissão: 22/ABR/2021 08h e 46m"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	41.472.890,75	36,230	41.472.890,75	162,770	49.203.413,97	92,750
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	72.991.210,95	63,770	-15.994.167,85	-62,770	3.845.326,57	7,250
TOTAL	114.464.101,70	100,00	25.478.722,90	100,00	53.048.740,54	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	27.988.456,49	247,170	27.988.456,49	608,820	27.988.456,49	105,590
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	-16.664.830,31	-147,170	-23.391.274,55	-508,820	-1.481.150,91	-5,590
TOTAL	11.323.626,18	100,00	4.597.181,94	100,00	26.507.305,58	100,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	12.100.942,63
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	12.100.942,63
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	12.100.942,63
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	5.300.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.9], MUNICIPIO DE GUAIRA, Data/hora da emissão: 22/ABR/2021 08h e 46m"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	202.808.030,00	195.893.007,00	106,54400	213.517.305,00	199.558.496,00	106,54710	224.502.337,00	203.411.045,00	106,35410
Receitas Primárias (I)	202.646.430,00	195.736.917,00	106,45920	213.154.290,00	199.405.807,00	106,36590	224.337.489,00	203.261.683,00	106,27600
Receitas Primárias Correntes	200.646.430,00	193.805.110,00	105,40850	211.154.290,00	197.534.807,00	105,36790	222.337.489,00	201.449.577,00	105,32850
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.199.240,00	28.203.651,00	15,33970	30.205.703,00	28.257.431,00	15,07290	31.247.175,00	28.311.601,00	14,80280
Contribuições	9.618.352,00	9.290.401,00	5,05290	9.986.074,00	9.341.970,00	4,98310	10.367.951,00	9.393.914,00	4,91160
Transferências Correntes	152.224.360,00	147.034.058,00	79,97020	161.045.889,00	150.658.406,00	80,36340	170.483.449,00	154.467.062,00	80,76360
Demais Receitas Primárias Correntes	9.604.478,00	9.277.000,00	5,04570	9.916.624,00	9.277.000,00	4,94850	10.238.914,00	9.277.000,00	4,85050
Receitas Primárias de Capital	2.000.000,00	1.931.807,00	1,05070	2.000.000,00	1.871.000,00	0,99800	2.000.000,00	1.812.106,00	0,94750
Despesa Total	204.786.778,00	197.804.286,00	107,58360	215.911.023,00	201.984.731,00	107,74160	222.019.541,00	201.161.500,00	105,17790
Despesas Primárias (II)	201.070.224,00	194.214.455,00	105,63110	212.767.316,00	199.043.793,00	106,17280	219.635.609,00	199.001.530,00	104,04850
Despesas Primárias Correntes	192.053.400,00	185.505.071,00	100,89410	199.129.886,00	186.285.979,00	99,36760	206.469.747,00	187.072.560,00	97,81140
Pessoal e Encargos Sociais	111.300.000,00	107.505.071,00	58,47080	115.752.000,00	108.285.979,00	57,76130	120.382.080,00	109.072.560,00	57,02890
Outras Despesas Correntes	80.753.400,00	78.000.000,00	42,42330	83.377.886,00	78.000.000,00	41,60630	86.087.667,00	78.000.000,00	40,78250
Despesas Primárias de Capital	4.725.000,00	4.563.895,00	2,48230	5.197.500,00	4.862.261,00	2,59360	6.237.000,00	5.651.053,00	2,95470
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.291.824,00	4.145.489,00	2,25470	8.439.930,00	7.895.553,00	4,21160	6.928.862,00	6.277.917,00	3,28240
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.576.206,00	1.522.462,00	0,82810	386.974,00	362.014,00	0,19310	4.701.880,00	4.260.153,00	2,22750
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	161.600,00	156.090,00	0,08490	163.216,00	152.689,00	0,08140	164.848,00	149.361,00	0,07810
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.067.580,00	1.031.179,00	0,56080	921.933,00	862.468,00	0,46010	753.651,00	682.848,00	0,35700
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	670.226,00	647.373,00	0,35220	-371.743,00	-347.765,00	-0,18560	4.113.077,00	3.726.666,00	1,94860
Dívida Pública Consolidada	10.549.871,00	10.190.158,00	5,54230	8.328.096,00	7.790.932,00	4,15580	6.697.815,00	6.068.577,00	3,17300
Dívida Consolidada Líquida	-6.908.204,00	-6.672.660,00	-3,62920	-6.445.801,00	-6.030.046,00	-3,21650	-10.505.643,00	-9.518.670,00	-4,97690
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.9], MUNICIPIO DE GUAIRA, Data/hora da emissão: 22/ABR/2021 08h e 43m"



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/PIB)x100
Cenário Macroeconômico/ Metodologia de Cálculo									
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial						3,53		3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões						0,00		0,00	0,00
Receita Corrente Líquida (RCL)						192.411.606,00		202.481.646,00	213.198.804,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	191.234.400,00	208.343.521,00	8,95	218.103.100,00	4,68	202.808.030,00	-7,01	213.317.505,00	5,18	224.502.337,00	5,24	
Receitas Primárias (I)	190.281.450,00	203.150.414,53	6,76	217.239.100,00	6,94	202.646.430,00	-6,72	213.154.289,00	5,19	224.337.489,00	5,25	
Despesa Total	191.234.400,00	191.234.400,00	0,00	208.343.521,00	8,95	204.786.778,00	-1,71	215.911.023,00	5,43	222.019.541,00	2,83	
Despesa Primárias (II)	186.646.130,00	200.314.214,11	7,32	204.138.100,00	1,91	201.070.224,00	-1,50	212.767.315,00	5,82	219.635.609,00	3,23	
Resultado Primário (I - II)	3.635.320,00	2.836.200,42	-21,98	13.101.000,00	361,92	1.576.206,00	-87,97	386.974,00	-75,45	4.701.880,00	1.115,04	
Resultado Nominal	7.104.714,65	-500.000,00	-107,04	2.463.400,00	-592,68	670.226,00	-72,79	-371.743,00	-155,47	4.113.076,00	-1.206,43	
Dívida Pública Consolidada	10.701.845,00	4.500.000,00	-57,95	13.358.500,00	196,86	10.549.871,00	-21,03	8.328.096,00	-21,06	6.697.815,00	-19,58	
Dívida Consolidada Líquida	-1.856.442,50	0,00	0,00	-7.709.700,00	0,00	-6.908.204,00	-10,40	-6.445.801,00	-6,69	-10.505.643,00	62,98	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	183.350.335,57	200.330.308,65	9,26	210.931.431,33	5,29	195.893.007,00	-7,13	199.558.496,00	1,87	203.411.045,00	1,93	
Receitas Primárias (I)	182.436.673,06	198.718.981,25	8,92	210.095.841,39	5,73	195.736.917,00	-6,83	199.405.807,00	1,87	203.261.684,00	1,93	
Despesa Total	183.350.335,57	200.330.308,65	9,26	200.293.133,46	-0,02	197.804.286,00	-1,24	201.984.731,00	2,11	201.161.500,00	-0,41	
Despesa Primárias (II)	178.951.227,23	195.944.648,45	9,50	197.425.628,63	0,76	194.214.454,00	-1,63	199.043.793,00	2,49	199.001.531,00	-0,02	
Resultado Primário (I - II)	3.485.445,83	2.774.332,80	-20,40	12.670.212,76	356,69	1.522.463,00	-87,98	362.014,00	-76,22	4.260.153,00	1.076,79	
Resultado Nominal	6.811.806,95	-480.769,23	0,00	2.382.398,45	0,00	647.374,00	-72,83	-347.765,00	0,00	3.726.666,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	10.260.637,58	4.326.923,08	-57,83	12.919.245,65	198,58	10.190.158,00	-21,12	7.790.932,00	-23,54	6.068.577,00	-22,11	
Dívida Consolidada Líquida	-1.779.906,52	0,00	0,00	-7.456.189,56	0,00	-6.672.660,00	0,00	-6.030.046,00	0,00	-9.518.670,00	0,00	



MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Page 1 of 1

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	173.870,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	173.870,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	173.870,00	173.870,00	0,00

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

Guaira-SP., 20 de maio de 2021.

Ofício nº 269/2021

Referência: Projeto de Lei nº 27/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, terá por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas municipais para o desenvolvimento rural sustentável e solidário, bem como acompanhar e monitorar sua execução.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos da Lei Orgânica do Município de Guaira.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito

A/C
Câmara Municipal de Guaira
Vereador José Reginaldo Moretti
Pres. da Câmara Municipal
Guaira/SP



PROJETO DE LEI Nº 27, DE 12 DE MAIO DE 2021.

“Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Guairá SP.

Art. 2º. Ao Conselho ora instituído compete:

1. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
2. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
3. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
4. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
5. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de 24 (vinte e quatro) membros, sendo:

- I. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal;
- II. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Associação/Sindicato dos Produtores Rurais, pelo mesmo indicado;
- IV. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação/Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicado;
- V. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Cooperativas Rurais, pelo mesmo indicado;
- VI. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do setor de Agronegócios, pelo mesmo indicado;
- VII. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da associação dos pequenos produtores da Agricultura Familiar, pelo mesmo indicado;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



VIII. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da associação guairense de Engenheiros e Agrônomos, pelo mesmo indicado;

IX. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal, pelo mesmo indicado;

1º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados por ato do Prefeito Municipal;

3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 4º. Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º. O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaira, 12 de maio de 2021.

Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito

Guairá-SP., 19 de maio de 2021

Ofício nº 268/2021
Ref. Projeto de Lei nº 28/2021

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre alteração legislativa para reorganização do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, em decorrência da Resolução CONTRAN nº 811 de 15 de dezembro de 2020, publicada em 03 de maio de 2021 e a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, nos termos da Resolução CONTRAN nº 357/10, de 02 de agosto de 2010, prevista no Código de Trânsito Brasileiro

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Reginaldo Moretti
Pres. da Câmara Municipal
Guairá/SP

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“Reorganiza o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN (Resolução CONTRAN nº 811 de 15 de dezembro de 2020) e a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI (Resolução CONTRAN nº 357/10, de 02 de agosto de 2010), prevista no Código de Trânsito Brasileiro”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER

Art. 1º. Fica reorganizado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN e a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Compete ao DEMUTRAN, no que for necessário, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística observadas as regras da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e as Resoluções do CONTRAN.

Art. 3º. A estrutura organizacional do DEMUTRAN será regulamentada por meio de Decreto, especificando as atribuições e responsabilidades para o exercício de suas atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas, de:

- I.** Engenharia de tráfego;
- II.** Fiscalização e operação de trânsito;
- III.** Educação de trânsito;
- IV.** Coleta, controle e análise estatística de trânsito; e
- V.** Julgamento de recursos contra penalidades por eles impostas.

Art. 4º. Cabe ao responsável pelo DEMUTRAN atuar como Autoridade de Trânsito Municipal.

GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 5º. Atendendo ao disposto no art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB, a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§1º. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

§2º. O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Art. 6º. Fica reorganizada a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito, nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, atendendo a Resolução CONTRAN nº 357/10, de 02 de agosto de 2010.

Art. 7º. Compete a JARI:

- I.** Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II.** Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III.** Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 8º. A JARI, órgão colegiado, será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

- I.** 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II.** 01 (um) representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade, com no mínimo, nível médio de escolaridade;



III. 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§1º. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência ou por comprovado desinteresse nos casos do inciso I e III, este poderá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

I. Entende-se por servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, qualquer servidor público municipal em efetivo exercício.

§3º. o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da Chefe do Executivo Municipal;

§4º. é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

§5º. O Regimento Interno das JARI poderá prever impedimentos para aqueles que pretendam integrá-las, dentre outros, os relacionados:

- I.** Relativos a idoneidade;
- II.** Estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;
- III.** Ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração.

§6º. A função de membro da JARI caracteriza serviço excepcional, recebendo o membro nomeado, quando servidor público municipal, gratificação pelos trabalhos;

§7º. A gratificação pelos serviços prestados na JARI, será:

- I.** **250 UFM**, por mês, caso seja presidente; e,
- II.** **200 UFM**, por mês, para os demais membros.

§8º. Os suplentes somente serão remunerados quando convocados para reunião.

§9º. Havendo mais de uma reunião no mês e comparecendo o titular e suplente em dias diversos a gratificação será paga proporcionalmente por quantidade de reuniões que cada qual tenha participado no mês de referência.



§10º. Quando por qualquer fato superveniente a JARI não se reunir, não terão direito ao recebimento da gratificação no mês de referência.

Art. 12. A nomeação dos integrantes das JARI será feita pelo Chefe do Executivo, facultada a delegação por Decreto Municipal.

Art. 13. O mandato será, de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução dos integrantes por períodos sucessivos.

Art. 14. Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- I. 03 (três) faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;
- II. 04 (quatro) faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 15. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Art. 16. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 17. O Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI deverá ser elaborado em até 120 (cento e vinte) dias úteis, após a publicação desta, devendo ser obrigatoriamente observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 357, de 2 de agosto de 2010, regulamentado por meio de Decreto, e, encaminhado para conhecimento e cadastro no respectivo CETRAN.

Art. 18. Caberá ao DEMUTRAN prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 20. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.156/2005 e nº 2.238/2007.

Município de Guaiara, 19 de maio de 2021.

Edvaldo Doniseti Morais
Prefeito



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 12 de maio de 2021

Projeto de Lei 01/2021
Assunto: Justificativa
(faz)

Sirvo-me do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres permitam a presença de doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.

Atualmente, os partos acontecem em ambiente hospitalar e rodeado por especialistas: o médico obstetra, a enfermeira, o anestesista, o pediatra, cada qual com sua especialidade e preocupação técnica pertinente. Cada vez maior, a hospitalização do parto deixou as nossas mulheres desenraizadas e isoladas, sem nenhum apoio psicossocial.

A figura da doula, que significa “mulher que serve”, surge justamente para preencher esta lacuna, suprimindo a demanda de emoção e afeto neste momento de intensa importância e vulnerabilidade. É o resgate de uma prática existente antes da institucionalização e medicalização da assistência ao parto. A organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde de vários países entre eles o Brasil (portaria 28 de maio de 2003) reconhecem e incentivam a presença da doula. Tem se demonstrado que o parto evolui com maior tranquilidade, rapidez e com menos dor e complicações tanto maternas como fetais. Torna-se uma experiência gratificante, fortalecedora e favorecedora da vinculação mãe-bebê.

Contando com o apoio dos nobres pares subscrevo o presente.

José Pugliesi de Oliveira Neto
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 12 DE MAIO DE 2021

Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres permitam a presença de doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, situados no município de Guaíra, devem permitir a presença de doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.

§ 1º. Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º. A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal 11.108, de 7 de abril de 2005.

§ 3º. Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como despesas com paramentação, não acarretarão quaisquer custos adicionais à parturiente.

Art. 2º. As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas unidades de saúde, maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres situados no município de Guaíra, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo único. Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas:

- I – bolas de exercício;
- II – massageadores;
- III – bolsa de água quente;
- IV – óleos para massagens;
- V – Demais materiais considerados indispensáveis no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Art. 3º. Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º. O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no “caput” do artigo 1º sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, na primeira ocorrência; e
- II – multa no valor de 1/3 do salário mínimo, a partir da segunda ocorrência.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, por meio Decreto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiúra, 12 de maio de 2021

José Pugliesi de Oliveira Neto
Vereador